



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

RESOLUÇÃO Nº 258/65

Promulga o Orçamento Anual da Universidade do Estado da Guanabara , a vigorar a partir de 1º de março do corrente ano.

Faço saber que o Conselho Universitário aprovou e eu promulgo, com fundamento no art. 9º, item III do Estatuto, a seguinte Resolução:

Art. 1º - O orçamento da Universidade do Estado da Guanabara, a vigorar a partir de 1º de março do corrente ano, estima a Receita em Cr\$ 8.319.945.000 (oito bilhões, trezentos e dezenove milhões, novecentos e quarenta e cinco mil cruzeiros) e limita a Despesa em Cr\$ 10.036.945.000 (dez bilhões, trinta e seis milhões, novecentos e quarenta e cinco mil cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada com o produto do que for arrecadado ou recebido a título de subvenções e auxílios, conforme o Quadro I que acompanha esta Resolução.

Art. 3º - A despesa compreenderá as operações correntes, de capital e de transferência, cujos totais estão demonstrados no Quadro II em anexo.

Art. 4º - Fica o Reitor autorizado a abrir créditos suplementares até o montante de Cr\$ 2.000.000.000 (dois bilhões de cruzeiros), compensados mediante anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, para atender a reforço de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 5º - Fica o Reitor autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de Cr\$ 423.681.247 (quatrocentos e vinte e três milhões, seiscentos e oitenta e um mil, duzentos e quarenta e sete cruzeiros).

Art. 6º - Fica o Reitor autorizado a realizar operações de crédito, até o montante de Cr\$ 1.717.000.000 (um bilhão setecentos e dezessete milhões de cruzeiros), para atender à cobertura do **déficit**, em qualquer período da execução orçamentária.

Art. 7º - Fica o Reitor autorizado a prescrever normas de contenção de qualquer despesa, incluindo-as no texto do ato de promulgação do Orçamento Analítico, inclusive as que foram consignadas no art. 3º da Resolução nº 224, de 21 de fevereiro de 1964.

Parágrafo único - O Orçamento Analítico deverá ser promulgado pelo Reitor dentro do prazo de trinta dias a partir da vigência desta Resolução.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 258/65)

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

UEG, em 26 de fevereiro de 1965.

HAROLDO LISBOA DA CUNHA
Reitor